



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

LEI MUNICIPAL N° 404/2012.

**Dispõe Sobre Desoneração Fiscal
Relativa aos Impostos que Menciona,
e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2012, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

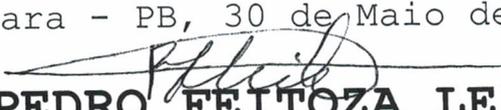
Art. 1° - O Ficam Instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (Cem Por Cento), de seu valor:

- I - Imposto sobre transmissão de bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se.
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vda - PMCMV.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara - PB, 30 de Maio de 2012.


PEDRO FEITOZA LEITE

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

LEI MUNICIPAL N° 404/2012.

**Dispõe Sobre Desoneração Fiscal
Relativa aos Impostos que Menciona,
e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2012, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - O Ficam Instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (Cem Por Cento), de seu valor:

- I - Imposto sobre transmissão de bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se.
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vda - PMCMV.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara - PB, 30 de Maio de 2012.


PEDRO FEITOZA LEITE

Prefeito Constitucional